

LEI Nº 4.433/12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, com a finalidade de prestar atendimento pedagógico aos alunos oriundos da rede pública de ensino em turno oposto ao funcionamento das atividades escolares, bem como, de crianças de famílias carentes do nosso Município.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-12.058,40 (doze mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 11 (onze) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENINA no valor de R\$-12.058,40 (doze mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos) nos meses de fevereiro a dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber do LAR DA MENINA o atendimento pedagógico correspondente;
- b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA:

- a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-12.058,40 (doze mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos) nos meses de fevereiro a dezembro de 2012.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA:

- a) prestar o atendimento pedagógico especial às crianças;
- b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO na finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do convênio será de 11 (onze) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e

demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
ROMANOWSKI,

IONES MARTA

Prefeito Municipal
Lar da Menina.

Presidente do